



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de PASTILHA DE CLORO, Aplicação: tratamento e desinfecção de água para consumo humano; A base de Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio; Teor de Cloro Ativo: 50% p/p; Unidade de Fornecimento: embalagem com 25 pastilhas 1 g cada



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO:	Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM	CNPJ:	24.139.777/0001-08
ENDEREÇO:	Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova	CEP:	69058-830
FONE/FAX:	-	CIDADE:	Manaus - AM

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de PASTILHA DE CLORO, Aplicação: tratamento e desinfecção de água para consumo humano; A base de Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio; Teor de Cloro Ativo: 50% p/p; Unidade de Fornecimento: embalagem com 25 pastilhas 1 g cada, capacidade de tratamento para 500 litros de água, em caráter emergencial, vide Decreto nº 49.763 de 05 de julho de 2024, o qual declara situação de emergência no Estado do Amazonas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Cabe inicialmente mencionar a circunstância de emergência instaurada levando ao Governo do Estado declarar através do Decreto Estadual nº 49.763, de 05 de julho de 2024, situação de emergência em razão da estiagem que assola nossa região, além da criação do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO A ESTIAGEM E EVENTOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS, instituído pelo Decreto Estadual N.º 49.765, de 05 de julho de 2024, com o objetivo de coordenar as atividades de prevenção, preparação, mitigação e resposta ao desastre, na qual a Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM, faz parte do mesmo, como consta em seu art. 3º Inc. XVI.

Considerando que a população indígena do Amazonas segundo o último sendo demográfico do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) é estimada em 490,9 mil habitantes os quais se identificam como indígenas; levando-se em consideração a não, chegando mesmo a proximidade de 19,3 % da população total do Estado.

Isso faz do Amazonas o Estado mais indígena do Brasil, onde a influência cultural desses povos permeia a sociedade local em seus hábitos e costumes de forma mais contundente, sendo necessário uma maior atenção e atuação do Estado para as suas necessidades e dificuldades em geral.

Esses dados subsidiam este projeto da Fundação Estadual dos Povos indígenas do Amazonas - FEPIAM, tendo em vista sua finalidade basilar de formular, coordenar e executar as políticas públicas de etnodesenvolvimento sustentável e a preservação dos

valores étnicos, culturais e históricos dos povos originários no estado do Amazonas, com fulcro no que determina o DECRETO N.º 36.653, DE 28 DE JANEIRO DE 2016, Anexo I, art. 4º, Inciso V.

Assim sendo, faz-se importante destacar o vultoso número de manifestações e preocupações por parte de lideranças indígenas de todo o Estado do Amazonas em relação a qualidade da água consumida nas aldeias e comunidades, sendo em grande parte imprópria para o consumo humano, o que pode ocasionar o aparecimento de doenças tais como: amebíase, giardíase, gastroenterite, febre tifoide e paratifoide, hepatite infecciosa (Hepatite A e E) e cólera. Indiretamente, a água também está ligada à transmissão de verminoses, como esquistossomose, ascaridíase, teníase, oxiuríase e ancilostomíase; esse fato se fez mais notável durante o forte período de estiagem o qual atravessou nosso Estado no ano de 2023, quando em decorrência de efeitos climáticos como o "la ninha", o nível dos rios do Amazonas chegara em níveis alarmantes.

Essa aquisição dar-se-á, a fim de oferecermos a dignidade do ser humano como um todo. Não se pode falar em dignidade da pessoa humana se não está assegurada a utilização da água, quer para beber, quer para sua higiene pessoal. Água, portanto, com utilização regular, é necessária para que se chegue, minimamente, a um conceito de dignidade.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais desta Fundação, matem-se em cumprimento nesta contratação,; senão vejamos o disposto o que se coloca regimentado pela Lei 4.213, de 08 de outubro de 2015, Decreto Estadual n/ 36.653, de 28 de janeiro de 2016, Art. 3º, que dispõe da finalidade institucional da Fundação Estadual do Índio – FEI, em "coordenar a execução e implementação de políticas públicas indígenas de desenvolvimento sustentável, em parceria com outras instituições dos governos federal, estadual e municipal, com as comunidades, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentáveis da economia, meio ambiente, valorização dos conhecimentos e técnicas tradicionais aliado à conhecimentos científicos e tecnológicos e à preservação de valores culturais e históricos dos Povos Indígenas; assim como o disposto no Art. 4º, Inciso I, , II e V, alíneas "A" e "D"; no que concerne ao desenvolvimento de ações referentes aos direitos dos povos indígenas nas áreas da economia, educação, saúde e atenção social, meio ambiente, cultura e desenvolvimento sustentável; formação, capacitação e aperfeiçoamento das comunidades e organizações indígenas (homens, mulheres, jovens, crianças, adolescentes e idosos) em relação aos direitos e deveres social, ambiental e educacional.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 (ÚNICO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	ID - 147833 - PASTILHA DE CLORO, Aplicação: tratamento e desinfecção de água para consumo humano; A base de Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio; Teor de Cloro Ativo: 50% p/p; Unidade de Fornecimento: embalagem com 25 pastilhas 1 g cada.	UND	7.000	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxx
Valor total dos itens: -----				R\$ xxxxxxxxxxxx	

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Empregar, na execução do objeto deste Termo de Referência, produto devidamente qualificado e em acordo com as datas estipuladas a ser emitida pela contratante.

4.2 Responsabilizar-se pela adequada armazenagem e logística de transporte para a entrega na sede desta Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM.

4.3 Designar Preposto, por meio de Carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução do objeto contratado, em todos os assuntos operacionais, técnicos e administrativos relativos ao mesmo.

4.4 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, devendo atender aos chamados da FEPIAM, no prazo máximo de 3 (três) horas.

4.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto a ser contratado aos moldes referenciados neste termo, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a efetiva execução do mesmo.

4.6 Executar o objeto contratado de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a FEPIAM, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

4.7 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa da execução do objeto deste termo.

4.8 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto a ser contratado.

4.9 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FEPIAM, prestando todos os esclarecimentos que foram por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

4.10 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução do objeto centrado, exclusivamente em seu próprio nome.

4.11 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem a prévia autorização da FEPIAM.

4.12 A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (responsável técnico), além de ter um encarregado de atendimento, bem como

pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à FEPIAM por ocasião do início dos trabalhos.

4.13 Permitir a inspeção por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, ao que se refere a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, Art. 5º, Inciso I, III e Inciso IV, § 2º.

4.14 A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato no lugar e forma estabelecida neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE – FEPIAM

5.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do Art. 117º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto a ser contratado, fixando prazo para a sua correção.

5.4 Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a contratada possa executar o objeto deste Termo dentro das especificações.

5.5 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contratado, aplicando as penalidades cabíveis.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Na cidade de Manaus, na sede desta Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM, localizada na Avenida Torquato Tapajós, s/n, Colônia Terra Nova Manaus-AM - CEP 69093-415.

8. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo de entrega do objeto desta prestação de serviço será de **30 (trinta) dias** a contar da emissão da Nota de Empenho.

9. DOS PREÇOS ORÇADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Valor global máximo para execução dos serviços deste Termo de Referência é de R\$ XXXXXXXX(XXXX).

10. DA GARANTIA, VALIDADE E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Os produtos a serem adquiridos deverão possuir prazo de garantia, validade de até 12 (doze) meses, após a entrega do objeto da contratação.

10.2 A CONTRATADA a despeito dos Arts. 96 e 98 da lei nº 14.133/21, não será necessária apresentar à Administração da FEPIAM comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para que seja efetivada a assinatura do mesmo.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em conformidade com a ordem cronológica para cada fonte referenciado de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos.

- I – Fornecimento de bens
- II – Locações
- III – prestação de serviços
- IV – Realização de obras

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, após o recebimento de nota fiscal emitida pela contratada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente.

11.2 O pagamento será precedido de consulta ao e-compras/SEFAZ, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Art. 68, da lei nº 14.133/21.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6 A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.9 Em caso de descumprimento cláusula contratual poderá ser retido os valores referente ao prejuízo que tenha ocasionado ou até sanar devidamente as pendências.

12. DAS INFRAÇÕES

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos moldes do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando das hipóteses seguintes:

12.1.2 Inexecução parcial do contrato e ou quando a inexecução parcial do contrato ensejar em grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3 Quando na ocasião da inexecução total do objeto contratado, deixar de apresentar documentação habilitaria ou de regularidade exigidas neste Termo de Referência, durante o prazo de vigência do contrato;

12.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratado sem motivo justificado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e Título IV, Capítulo I, art. 277 do Decreto Estadual nº 47.133 DE 10 de março de 2023.

É passivo a aplicação de sanções em caso de infrações decorrentes do descumprimento do aqui exigido e referenciado, seja essas: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2 As sanções administrativas acima tratada transcorrerão seguindo os ditames legais elencados no Art. 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e título, IV do Decreto Estadual 47.133 de 10 de março de 2023.

14. MULTA

14.1 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

14.2 Nos casos de inexecução parcial na entrega do objeto ou atrasos na execução do mesmo, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perda das garantias contratuais.

14.3 O atraso na execução do objeto desta contratação, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma de prazo estipulado por este Termo de Referência, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

14.4 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela FEPIAM, após regular processo administrativo observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada, caso haja;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à FEPIAM o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

14.5 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da identificação da aplicação multa, para apresentar recurso à FEPIAM. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

14.6 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria do FEPIAM, que poderá rejeitar ou não a multa.

14.7 Em caso de relevância da multa, a FEPIAM se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.8 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

15. DA RESCISÃO

15.1 De acordo com os artigos 137 e 139 da Lei 14.133 de 1º de abril 2021 e suas alterações.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1 Registro comercial em se tratando de empresário.

16.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

16.3 Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

16.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.5 A documentação exigida nesta seção limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e os documentos indicados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.6 Documentos de identificação oficiais do(s) socio(s) proprietário(s), (RG e CPF)

17. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual.

17.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

17.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

17.4 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade.

17.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

17.6 A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

18. HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

18.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG, ou Índice de Solvência Geral



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

– ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

18.2 O Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

18.3 A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

18.4 Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

18.5 No caso de empresa constituída no exercício financeiro da DLE, a exigência do **item** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

18.6 As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

18.7 As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da

Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subseqüente ao encerramento exercício social.

18.8 Certidões negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da abertura das propostas da RDL.

19. HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.1 Comprovação de aptidão para a execução do objeto desta contratação, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a boa execução dos serviços, similar ao objeto do Termo de Referência e seus anexos.

19.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada.

19.3. O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar.

19.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

20. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Endereço eletrônico: O envio das Propostas deverá ocorrer através do e-mail: dof@fepiam.am.gov.br, até a data limite estipulada neste Termo de Referência.

20.2 Limite para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: será de até 24 horas após a publicação do aviso e seus anexos no site oficial da Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM: <http://www.fepiam.am.gov.br>.

20.3 Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da dispensa de Licitação verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Termo de Referência, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

20.4 Publicação do aviso e seus anexos: **dia 25 de julho 2024 às 11:00 horas.**

20.5 Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

21. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

21.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, através do envio de proposta e documentação para o e-mail: dof@fepiam.am.gov.br, os proponentes ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

21.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Dispensa de Licitação ou da execução do contrato a eles necessários:

21.3 Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

21.4 Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

21.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na DLE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.7 Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto nos itens 12,13 e 14 do Edital;

21.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

21.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

22. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor Estimado
14423327727230001	33.90.32	17041450000	\$ XXXXXXXX
			R\$

Forma de Pagamento	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
() Mensal		
() Bimestral		
() Trimestral	R\$	R\$
() Semestral		
(x) Única e Global		

ANO - 2024						
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	-	-	-	-	-	-
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		R\$ xxxx	-	-	-	-
TOTAL					R\$ XXXXX	

23. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

23.1 A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às

- normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
 - j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
 - l) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
 - m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - n) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da ANTT.

23.2 Nas especificações deste Termo de Referência foram adotadas características que seguem as principais diretrizes de sustentabilidade para contratação de serviços pela Administração Estadual, como uso de materiais menos agressivos ao meio ambiente, componentes sustentáveis, economia e uso eficiente de energia, seguindo o disposto no Decreto Estadual Nº 47.133 de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133/2021.

24. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

24.1 O Termo de Contrato será substituído pela emissão de Nota de Empenho conforme as hipóteses do Art. 95, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; sem qualquer prejuízo entre as partes e a execução do objeto desta contratação, sendo as condições gerais para as partes o disposto neste Termo de Referência.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO

25.1 A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido no Art. 42 E 43 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais pelas pessoas jurídicas que prestam serviços ao Estado do Amazonas.

25.2 Coordenar a atividade de fiscalização;

25.3 Instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato;

25.4 Emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes no sistema SGC e / ou modelos disponibilizados pela Controladoria-Geral do Estado;

25.5 Analisar e conduzir a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do órgão executor;

25.6 Verificar se o contratado cumpre o Programa de Integridade, conforme a Lei Estadual n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018;

25.7 Verificar a constante manutenção das condições de habilitação da contratada;

25.8 Anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

25.9 Acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros;

25.10 Emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do órgão executor

25.11 Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento contratado, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023;

25.12 Notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada;

25.13 Comunicar à autoridade máxima do órgão sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal - RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

25.14 Enviar à Procuradoria Geral do Estado, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade.

25.15 Quando houver indícios de irregularidades ou inadimplência da contratada, é dever do gestor do contrato apurar, mediante procedimento administrativo de responsabilização do contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

26. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

26.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 e legislação em vigor.

27. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ELABORADO POR

EDSON SANÇÃO MOREIRA COSTA

Gerente de Contratos

Assinado Eletronicamente

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL

CARLOS ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

Assinado Eletronicamente

ORDENADOR DA DESPESA

NILTON MAKAXI

Diretor-Presidente

Assinado Eletronicamente

Manaus/AM, 19 de julho de 2024